

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/79 DA COMISSÃO
de 19 de janeiro de 2022

que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao registo, transmissão e apresentação dos dados de execução a nível operacional

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 46.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 46.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1139 (a seguir designado por «Regulamento FEAMPA») estabelece um quadro para a gestão partilhada, exigindo que as autoridades de gestão dos Estados-Membros forneçam à Comissão os dados de execução pertinentes a nível operacional. Estes dados devem incluir as principais características dos beneficiários e das operações apoiadas pelo FEAMPA em regime de gestão partilhada. Este requisito complementa o estabelecido no artigo 42.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ no que respeita à transmissão dos dados cumulativos de cada programa.
- (2) A fim de assegurar a coerência e a exaustividade dos dados, tanto para as autoridades de gestão como para a Comissão, é necessário prever um formato comum, bem como especificações técnicas e regras comuns para a apresentação desses dados.
- (3) É conveniente que as medidas previstas no presente regulamento se apliquem prontamente, a fim de facilitar o registo coerente dos dados desde o início da execução do programa.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece regras para o registo, a transmissão e a apresentação dos dados de execução a nível operacional a que se refere o artigo 46.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1139 («dados de execução»).

Artigo 2.º

Registo e transmissão dos dados de execução

As autoridades de gestão devem registar e fornecer à Comissão os dados de execução de cada operação apoiada em regime de gestão partilhada em conformidade com o formato estabelecido no anexo I.

⁽¹⁾ JO L 247 de 13.7.2021, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

*Artigo 3.º***Apresentação dos dados**

As autoridades de gestão devem apresentar os dados de execução referidos no artigo 2.º em conformidade com as especificações previstas nos quadros constantes do anexo II.

*Artigo 4.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de janeiro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

Formato para transmissão dos dados

Quadro 1

Descrição da operação

Campo	Conteúdo do campo	Tipo de campo	Tamanho do campo	Formato de armazenamento	Observação	Ligação com o anexo VII do RDC
01	CCI	texto	15		Código Comum de Identificação do programa operacional. Não aplicável à gestão direta e indireta.	
02	Identificador único da operação (ID)	texto	255		Exigido para todas as operações apoiadas pelo FEAMPA.	Quadro 1, campo 13. Quadro 4, campo 6. Quadro 5, campos 11 e 12.
03	Descrição da operação	texto	255		Exigido para todas as operações apoiadas pelo FEAMPA.	
04	Número no ficheiro da frota de pesca comum (CFR)	texto longo	63 999		Se for caso disso. O número no ficheiro da frota de pesca comum (CFR) como definido no Regulamento de Execução (UE) 2017/218 da Comissão (!) — um navio por operação: Número CFR — mais de um navio por operação: Número CFR indicados em valores separados por um carater utilizar o ponto e vírgula «;» como separador. Sem espaços em branco nem aspas.	
05	Setor para o qual a operação contribui	texto	2		Ver código no quadro 1 do anexo II. Selecionar apenas uma opção.	
06	Objetivo específico	texto	5		Para a gestão partilhada: ver nomenclatura no anexo II do Regulamento FEAMPA. Para a gestão direta e indireta: ver nomenclatura no programa de trabalho adotado nos termos do artigo 10.º do Regulamento FEAMPA.	

07	Código NUTS	texto	5		Apenas as versões NUTS válidas durante o período de programação, isto é, a classificação NUTS 2021 ou posterior. Ver o Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão de 8 de agosto de 2019 ou https://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/background . Sem espaços. NUTS 3 por defeito, NUTS 2 ao nível nacional se a operação disser respeito a uma região maior ou a todo o Estado-Membro. «TCX1» para operações em países terceiros	
08	Nome do beneficiário	texto	255			
09	Código do beneficiário	texto	250		Código único. Para a gestão partilhada: com base no sistema nacional de aplicação.	
10	Tipo de beneficiário	texto	2		Ver código no quadro 2 do anexo II. Selecionar apenas uma opção.	
11	Género do beneficiário/pessoa singular	texto	2		Ver código no quadro 3 do anexo II. Selecionar apenas uma opção.	
12	Número de pessoas diretamente envolvidas na operação	número		inteiro longo	Exclui contratantes e pessoas/empregados que não participem diretamente na operação.	
13	Número de parceiros envolvidos na operação	número		inteiro longo		
14	Parceiro principal	texto	2		Ver código no quadro 4 do anexo II.	
15	Indicar se a operação se prende com o mar, águas interiores ou ambos	texto	2		Ver código no quadro 5 do anexo II.	
16	Estado de adiantamento da operação	texto	2		Ver código no quadro 6 do anexo II.	Quadro 1, campo 13. Quadro 4, campo 6. Quadro 5, campos 11 e 12. Quadro 9, campos 11, 12, 13 e 14.
17	Custo total elegível (EUR)	número		duplo	Sem símbolo monetário.	

18	Custo público total elegível (EUR)	número		duplo	Sem símbolo monetário.	Quadro 1, campo 8. Quadro 4, campo 4.
19	Apoio do FEAMPA (EUR)	número		duplo	Sem símbolo monetário.	Quadro 1, campo 9.
20	Data de aprovação do pedido de apoio	Data		dd/mm/ aaaa		
21	Despesa total elegível (EUR)	número		duplo	Sem símbolo monetário.	
22	Despesa pública total elegível (EUR)	número		duplo	Sem símbolo monetário.	Quadro 1, campo 11. Quadro 4, campo 5.
23	Despesas do FEAMPA elegíveis (EUR)	número		duplo	Sem símbolo monetário.	
24	Data do pagamento final ao beneficiário	Data		dd/mm/ aaaa		
25	Tipo de intervenção	texto	2		Para a gestão partilhada: ver códigos no anexo IV do Regulamento FEAMPA. Para a gestão direta e indireta: ver códigos no quadro 9 do anexo II.	Quadro 4, campo 3.
26	Tipo de operação	texto	2		Ver código no quadro 7 do anexo II.	
27	Aumento da arqueação bruta de um navio de pesca no âmbito do artigo [19.º, n.º 3], do Regulamento FEAMPA	número		duplo	Volume da arqueação bruta adicional Espaço em branco em caso de operação não relacionada com o artigo [19.º, n.º 3].	
28	Descrição do segmento da frota correspondente ao campo 27	texto	255		Caso seja pertinente, descrição do(s) segmento(s) da frota de origem da arqueação bruta atribuída ao navio que beneficia da operação, conforme apresentado no relatório anual previsto no artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de acordo com as orientações da Comissão COM(2014) 545.	
29	Operação relacionada com a pequena pesca costeira	texto	2		Unicamente 01 ou 02. Ver código no quadro 4 do anexo II.	

30	Operação relacionada com a obrigação de desembarque	texto	2		Unicamente 01 ou 02. Ver código no quadro 4 do anexo II.	
31	Operação relacionada com as alterações climáticas	texto	2		Unicamente 01 ou 02. Ver código no quadro 4 do anexo II.	
32	Operação relacionada com a não discriminação	texto	2		Unicamente 01 ou 02. Ver código no quadro 4 do anexo II.	
33	Operação relacionada com a igualdade de género	texto	2		Unicamente 01 ou 02. Ver código no quadro 4 do anexo II.	
34	Operação relacionada com os direitos das pessoas com deficiência	texto	2		Unicamente 01 ou 02. Ver código no quadro 4 do anexo II.	
35	Forma do apoio	texto	2		Ver código no quadro 8 do anexo II. Selecionar apenas uma opção.	
36	O beneficiário alguma vez recebeu apoio do FEAMP/FEAMPA?	texto	2		Unicamente 01 ou 02. Ver código no quadro 4 do anexo II.	

(¹) Regulamento de Execução (UE) 2017/218 da Comissão, de 6 de fevereiro de 2017, relativo ao ficheiro da frota de pesca da União (JO L 34 de 9.2.2017, p. 9).

Quadro 2

Indicadores aplicáveis à operação

Campo	Conteúdo do campo	Tipo	Comprimento	Formato	Observação	Ligação com o anexo VII do RDC:
1	CCI	texto	15		Ligação para o quadro I (atributo chave)	
2	Identificador único da operação (ID)	texto	255		Ligação para o quadro I (atributo chave)	Quadro 1, campo 13. Quadro 4, campo 6. Quadro 5, campos 11 e 12.
37	Códigos de indicador de resultado comum aplicáveis à operação (tantas linhas quanto pertinente)	texto	6		Ver códigos no quadro 10 do anexo II.	Quadro 9, campo 5.

38	Valor de referência	número		duplo		Quadro 9, campos 11 e 13.
39	Resultado indicativo esperado pelo beneficiário (uma linha por indicador)	número		duplo		Quadro 9, campo 12.
40	Resultado <i>ex post</i> (uma linha por indicador)	número		duplo	O valor resultante após a conclusão do projeto.	Quadro 9, campo 14.

ANEXO II

APRESENTAÇÃO DOS DADOS DE EXECUÇÃO

Quadro 1

Setor para o qual a operação contribui (anexo I, quadro 1, campo 5)

Código	Descrição
01	Pescas
02	Aquicultura
03	Transformação
04	Turismo
05	Ambiente
06	Marítimo (com exceção da pesca e da aquicultura)
07	Integrado/multissetorial
08	Outro

Quadro 2

Tipo de beneficiário ⁽¹⁾ (anexo I, quadro 1, campo 10)

Código	Descrição
01	OP — Organização de produtores
02	AOP — Associação de organizações de produtores
03	OI — Organizações interprofissionais
04	Empresa privada — micro
05	Empresa privada — PME (Pequenas e médias empresas)
06	Empresa privada — grande
07	Organismo público
08	Centro de investigação / universidade / cientistas
09	Organização não governamental (ONG) / associação
10	Estabelecimento de ensino
11	GAL — Grupo de Ação Local
12	Entidade sem personalidade jurídica
13	Organização internacional
14	Organismos e agências da Comissão
15	Pessoas singulares
16	Outro

⁽¹⁾ O parceiro principal, se uma operação tiver mais do que um beneficiário.

Quadro 3

Género do beneficiário / pessoa singular (anexo I, quadro 1, campo 11)

Código	Descrição
01	Pessoa singular — masculino
02	Pessoa singular — feminino
03	Pessoa singular — não definido
04	Mais do que uma pessoa singular, família
05	Mais do que uma pessoa singular, predominantemente masculino
06	Mais do que uma pessoa singular, predominantemente feminino
07	Não aplicável. (no caso de pessoas coletivas)

Quadro 4

Códigos dos campos Sim/Não (anexo I, quadro 1, campos 29–34 e 36)

Código	Descrição
01	Sim
02	Não

Quadro 5

Indicar se a operação se prende com o mar, águas interiores ou ambos (anexo I, quadro 1, campo 15)

Código	Descrição
01	Marítima
02	Interior
03	Ambos
04	Não aplicável

Quadro 6

Estado de adiantamento da operação (anexo I, quadro 1, campo 16)

Código	Descrição
00	Operação selecionada
01	Operação interrompida/abandonada após uma execução parcial
02	Operação em curso de execução
03	Operação inteiramente executada (mas para a qual não foram necessariamente pagas ao beneficiário todas as despesas)
04	Operação concluída

Quadro 7

Tipo de operação (anexo I, quadro 1, campo 26)

Código	Descrição
01	Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética
02	Investimento em sistemas de energias renováveis
03	Investimento em equipamento de produção a bordo
04	Investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor
05	Investimento em infraestruturas físicas em portos de pesca existentes ou em locais de desembarque novos ou existentes
06	Primeira aquisição de um navio de pesca
07	Investimento para melhorar a rastreabilidade
08	Preparação e execução dos planos de produção e de comercialização pelas organizações de produtores
09	Atividades de comercialização
10	Serviços de consultoria
11	Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento)
12	Outras operações de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação
13	Regimes de seguro
14	Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano
15	Eventos
16	Sensibilização, comunicação ao público em geral
17	Reforço das capacidades
18	Desenvolvimento da inovação comercial
19	Desenvolvimento da inovação de processos
20	Desenvolvimento da inovação do produto
21	Estudos e investigação
22	Partilha de conhecimentos
23	Cooperação
24	Restabelecimento da continuidade ecológica dos rios
25	Repovoamento de espécies aquáticas
26	Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho
27	Serviços ambientais
28	Investimentos específicos para melhorar os <i>habitats</i> aquáticos e a biodiversidade
29	Cessação definitiva das atividades de pesca
30	Cessação temporária das atividades de pesca
31	Compensação
32	Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável

33	Seletividade das artes de pesca para reduzir as capturas indesejadas
34	Modificação das artes de pesca para minimizar os impactos nos <i>habitats</i>
35	Seletividade das artes de pesca em relação a espécies em perigo, ameaçadas e protegidas
36	Utilização das capturas indesejadas
37	Gestão e acompanhamento das zonas Natura 2000 (operações teóricas)
38	Investimentos na recuperação de zonas Natura 2000
39	Gestão e monitorização de zonas marinhas protegidas (operações teóricas)
40	Investimentos na recuperação de zonas marinhas protegidas
41	Redução e prevenção da poluição/contaminação
42	Consumo da água e melhoria da qualidade da água
43	Investimentos para o controlo e a execução por parte das autoridades públicas
44	Investimentos para o controlo e a execução por parte das empresas privadas
45	Coordenação da observação
46	Recolha de dados
47	Investimento em sistemas informáticos — equipamento informático
48	Investimento em sistemas informáticos — suporte lógico
49	Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos
50	Recolha e divulgação de dados
51	Inspeções
52	Investimento no bem-estar dos animais
53	Qualidade dos alimentos e segurança e higiene
54	Investimentos em equipamento de segurança
55	Investimentos nas condições de trabalho
56	Projetos-piloto
57	Desenvolvimento sociocultural
58	Governança
59	Animação e reforço das capacidades
60	Ações preparatórias
61	Gestão
62	Assistência no âmbito da gestão direta
63	Avaliação
64	Outra (social)
65	Outra (ambiental)
66	Outra (económica)

Quadro 8

Forma do apoio (anexo I, quadro 1, campo 35)

Código	Descrição
01	Subvenções
02	Instrumentos financeiros
03	Combinação de subvenções e instrumentos financeiros
04	Prémios
05	Contratação (gestão direta)

Quadro 9

Tipos de intervenção para o apoio em regime de gestão direta e indireta (anexo I, quadro 1, campo 25)

Código	Descrição
17	Governança internacional dos oceanos
18	Política marítima
19	Aconselhamento científico
20	Controlo e execução
21	Contribuições voluntárias para organizações internacionais
22	Medidas de conservação
23	Conselhos consultivos
24	Comunicação
25	Informação sobre o mercado

Quadro 10

Indicador de resultado comum (anexo I, quadro 2, campo 37)

Código	Descrição	Unidade de medida
CR01	Capacidade de produção nova	toneladas/ano
CR02	Produção de aquicultura mantida	toneladas/ano
CR03	Empresas criadas	número de entidades
CR04	Empresas com um volume de negócios mais elevado	número de entidades
CR05.1	Capacidade dos navios retirados	GT
CR05.2	Capacidade dos navios retirados	kW
CR06	Postos de trabalho criados	número de pessoas
CR07	Postos de trabalho mantidos	número de pessoas
CR08	Pessoas beneficiárias	número de pessoas
CR09.1	Superfície visada pelas operações que contribuem para o bom estado ambiental, a proteção, a conservação e a restauração da biodiversidade e dos ecossistemas	km ²

CR09.2	Superfície visada pelas operações que contribuem para o bom estado ambiental, a proteção, a conservação e a restauração da biodiversidade e dos ecossistemas	km ²
CR10	Ações que contribuem para um bom estado ambiental, nomeadamente a restauração da natureza, a conservação, a proteção dos ecossistemas, a biodiversidade e a saúde e o bem-estar dos animais	número de ações
CR11	Entidades que promovam a sustentabilidade social	número de entidades
CR12	Eficácia do sistema de «recolha, gestão e utilização de dados»	escala: elevada, média, baixa
CR13	Atividades de cooperação entre as partes interessadas	número de ações
CR14	Inovações possibilitadas	número de novos produtos, serviços, processos, modelos de negócio ou métodos
CR15	Meios de controlo instalados ou melhorados	número de meios
CR16	Entidades que beneficiem de atividades de promoção e informação	número de entidades
CR17	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	número de entidades
CR18.1	Consumo de energia conducente à redução das emissões de CO ₂	kWh/tonelada
CR18.2	Consumo de energia conducente à redução das emissões de CO ₂	litros/h
CR19	Ações destinadas a melhorar a capacidade de governação	número de ações
CR20	Investimento induzido	EUR
CR21	Conjuntos de dados e aconselhamento disponibilizados	número
CR22	Utilização de plataformas de dados e informações	número de visualizações de páginas